

- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

# DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E A EMPRESA F.M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

### PROCESSO Nº 30/2024

### CONTRATO Nº 30/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA DOUTOR BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, 795 – CENTRO – ARAMINA – SP – CEP: 14.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e F.M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob n ° 49.258.944/0001-52, com sede na Rua dos Sabiás, 171, Jardim Primavera, cidade de Franca/SP, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marco Aurélio Bittar Barbosa, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n ° 81/2024, de conformidade com a Lei n. ° 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 55.320,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

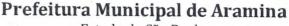
# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento:

02.05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
02.05.70 – SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA

27.8120385.2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

F M BITTAR ASSESSORIA Assinado de forma digital p M BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA-92589840001152 LTDA-92589840001152





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

# 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### RECURSOS PRÓPRIOS

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigaçõesassumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

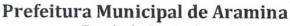
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa

3/

F M BITTAR ASSESSORIA
ESPORTIVA E
ADDITO ACCEAN

ETA 4934 (1904)





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÂO E DA FISCALIZAÇÃO

A prefeitura municipal de Aramina realizará a gestão e fiscalização do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21, através dos seguintes designados:

GESTOR: SILVANA RIBEIRO JORGE.

FISCAL: EDER SANTOS COSTA.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 17 de abril de 2024 até 17 de abril de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos desta cláusula, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentaçãoda proposta.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

R

F M BITTAR ASSESSORIA POF F M BITTAR ASSESSORIS ESPORTIVA E ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA:49258944000152

- Estado de São Paulo -CNPI nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sitio da Prefeitura Municipal de Aramina e no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 81/2024 e à Lei n. º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas

Aramina-SP, 17 de abril de 2024.

MILLIAN C SILVANA RIBEIRO JORGE Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte. Contratante

MARCO AURELIO BITTAR
BARBOSA:30957938802
BARBOSA:30957938802
BARBOSA:30957938802
Dados: 2024.04.18 07:46:05 -03(

MARCO AURÉLIO BITTAR BARBOSA F.M. Bittar Assessoria Esportiva e Arbitragem Ltda. Contratada

Testemunhas:

Bilioto - CPF:

- CPF: 160.780. Nome: Mania

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADA: F.M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITREGEM LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 30/2024



- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 17 de abril de 2024.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: SILVANA RIBEIRO JORGE

Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE

CPF: 050.274.098-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVANA RIBEIRO JORGE

Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE

To the second

F M BITTAR ASSESSORIA F M BITTAR ASSESSORIA
ESPORTIVA E ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA-49258944000152



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

CPF: 050.274.098-18 Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: SILVANA RIBEIRO JORGE Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE CPF: 050.274.098-18 Assinatura: \_ Pela contratada: Nome: MARCO AURÉLIO BITTAR BARBOSA Cargo: SÓCIO CPF: 309.579.388-02 MARCO AURELIO BITTAR Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BITTAR BARBOSA:30957938802 BARBOSA:30957938802 Barbos: 2024.04.18 07.44.05-03°C Assinatura: \_

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVANA RIBEIRO JORGE

Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE

CPF: 050.274.098-18

huma Assinatura: \_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: SILVANA RIBEIRO JORGE

Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE

CPF: 050.274.098-18

Assinatura:

# **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:\_



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).